



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003220250122000444

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação do show artístico do cantor Sebastian Monteiro visa atender a necessidade de promover e fomentar o desenvolvimento cultural e turístico do município de Crateús-CE, especialmente durante o período de Carnaval, que é uma das festividades mais relevantes para a comunidade local. O evento busca resolver o problema da carência de atrações de grande porte que possam atrair significativo número de visitantes, incrementando o turismo e a economia local.

O interesse público está amplamente caracterizado pela potencial geração de renda e a dinamização da economia, o que é esperado com a atração de turistas e visitantes, resultando em aumento do consumo local. Além disso, o evento visa proporcionar entretenimento e lazer à população, valorizando a cultura regional e expandindo o alcance cultural do município. A presença de um artista de renome nacional como Sebastian Monteiro é um fator determinante para alcançar esses objetivos, assegurando o interesse público em proporcionar um Carnaval grandioso e enriquecedor para todos os envolvidos.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	RAYLCA KESSIA DE SOUZA CARVALHO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Esta seção destina-se a descrever, de forma detalhada, os requisitos necessários à contratação da atração de renome nacional, o cantor Sebastian Monteiro, para a realização do Carnaval de Crateús-CE. A descrição dos requisitos visa garantir a escolha da solução mais adequada, incluindo a observância de critérios e práticas de sustentabilidade, conformidade com leis e regulamentações pertinentes, e atendimento a padrões mínimos de qualidade e desempenho.

1. Requisitos gerais:

- Garantia de contratação de artista de renome nacional, visando atrair público diversificado e proporcionar retorno econômico e cultural para a cidade.
- Definição clara dos elementos que compõem o serviço, como a duração e condições do show, de forma a garantir a eficácia da atração.



2. Requisitos legais:

- Obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para a realização do evento, conforme regulamentação vigente.
- Conformidade com a Lei 14.133/2021, assegurando que todos os aspectos jurídicos e administrativos do processo sejam observados.

3. Requisitos de sustentabilidade:

- Planejamento de medidas sustentáveis para minimizar o impacto ambiental, como gestão de resíduos e utilização de materiais recicláveis sempre que possível.
- Incentivo ao uso de transporte público e coletivo para reduzir emissões de carbono, com ampla divulgação e facilitação de acesso ao local do evento.

4. Requisitos da contratação:

- Garantia de infraestrutura adequada para realização do show, incluindo palco, som, iluminação e segurança, de acordo com o porte do evento.
- Provisão de condições seguras e confortáveis para o artista e sua equipe, incluindo transporte, hospedagem e alimentação, conforme exigências específicas.
- Estrutura de segurança apropriada para proteger tanto o público quanto os artistas, com equipe treinada e preparada para emergências.

Os requisitos aqui descritos são essenciais para garantir o sucesso do evento, atendendo à necessidade pré-definida pela Administração. Cada um dos itens listados foi cuidadosamente considerado para assegurar que a contratação seja realizada de maneira eficiente, respeitando o interesse público e promovendo o desenvolvimento do município de Crateús-CE.

4. Levantamento de mercado

• Principais Soluções de Contratação:

- Contratação direta com o artista ou com a empresa que representa o cantor Sebasthian Monteiro.
- Contratação através de empresas especializadas em organização de eventos e intermediação de shows artísticos.
- Participação em parcerias público-privadas, onde empresas privadas colaboram na organização e financiamento do evento.
- Análise de alternativas como festivais colaborativos que podem agregar talentos locais junto à atração principal.

• Avaliação da Solução mais Adequada:

- Considerando a especificidade do objeto e o renome nacional do cantor Sebasthian Monteiro, a contratação direta com a empresa que representa o artista é a solução mais adequada. Isso ocorre devido à inexigibilidade de licitação para a contratação de artista com notória especialização, conforme fundamenta o Art. 74, II da Lei 14.133.
- A contratação direta, além de assegurar a presença do artista específico desejado, proporciona maior controle sobre os termos da apresentação e garante alinhamento com as expectativas e diretrizes do evento, evitando possíveis intermediários que possam encarecer ou burocratizar o processo.



- Reforça-se a importância de documentar e justificar adequadamente a escolha da modalidade inexigível, assegurando a conformidade legal e a transparência do processo de contratação.

5. Descrição da solução como um todo

A contratação da atração de renome nacional para a apresentação de um show artístico, como o do cantor "Sebastian Monteiro", é considerada uma solução eficaz e adequada para suprir as necessidades do Carnaval de Crateús-CE, no dia 04 de março de 2025. Esta escolha fundamenta-se em vários aspectos que tornam o evento viável, atrativo e benéfico ao interesse público.

- **Notoriedade do Artista:** O cantor Sebastian Monteiro é amplamente reconhecido no cenário musical nacional, garantindo uma atração que possui forte apelo popular e potencial para atrair grande número de turistas e cidadãos locais ao evento.
- **Eficácia na Atração de Público:** Eventos de grande porte, especialmente aqueles que contam com atrações nacionalmente renomadas, são altamente eficazes na promoção de engajamento público, resultando em um aumento significativo no público alvo, beneficiando o comércio local e estimulando a economia da cidade.
- **estrutura de evento adequada:** A prefeitura de Crateús-CE disponibilizará infraestrutura adequada, como palco, sistemas de som e iluminação, e equipes técnicas, assegurando que o show ocorra de acordo com os padrões exigidos para eventos dessa magnitude.
- **Procedimentos Logísticos:** A logística envolvida na contratação do cantor e sua equipe será coordenada de maneira eficiente, assegurando que todos os aspectos técnicos e administrativos sejam geridos de forma integrada para permitir uma execução tranquila do evento.
- **Economia e Visibilidade:** Além dos benefícios culturais associados, espera-se que o evento traga um significativo impacto econômico positivo para a cidade, incrementando as atividades de comércio e serviço durante o período do carnaval, assim como posicionando Crateús-CE como um destino cultural de interesse.

Baseando-se na Lei 14.133/2021, que fala sobre contratações com base na notoriedade do objeto e inviabilidade de competição (Art. 74), o show do cantor Sebastian Monteiro se apresenta como a solução mais adequada para o objetivo cultural e econômico desejado.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO CANTOR "SEBASTHIAN MONTEIRO" NO DIA 04/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.	1,000	Serviço
Especificação: Apresentação de show artístico, com duração de 1 hora e 40 minutos, a ser realizado pela atração musical SEBASTHIAN MONTEIRO, ALUSIVO AO EVENTO CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE EM MARÇO DE 2025, no dia 04 de Março de 2025			



7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO CANTOR "SEBASTHIAN MONTEIRO" NO DIA 04/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.	1,000	Serviço	50.000,00	50.000,00
Especificação: Apresentação de show artístico, com duração de 1 hora e 40 minutos, a ser realizado pela atração musical SEBASTHIAN MONTEIRO, ALUSIVO AO EVENTO CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE EM MARÇO DE 2025, no dia 04 de Março de 2025					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão pela não adoção do parcelamento do objeto referente à contratação do show artístico do cantor "Sebasthian Monteiro" para o Carnaval de Crateús-CE fundamenta-se nos seguintes critérios:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** O objeto da contratação, consistente em um show artístico específico, não é tecnicamente divisível. Qualquer tentativa de dividir a contratação comprometeria a integridade e a funcionalidade do evento, prejudicando a experiência do público e o valor cultural pretendido.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Não existe viabilidade técnica para a divisão do objeto, já que o show deve ser realizado por um artista único, garantido a eficácia dos resultados esperados pela Prefeitura de Crateús. Economicamente, o parcelamento não traria benefícios adicionais significativos.
- **Economia de Escala:** A realização de um único show por um artista de renome como "Sebasthian Monteiro" proporciona economia de escala, considerando custos totais providos em um único contrato, como logística e infraestrutura. Qualquer divisão poderia aumentar desproporcionalmente os custos sem retorno benéfico.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O show é de natureza única e caracteriza-se por uma prestação de serviço por artista específico, não permitindo a competição ou o aproveitamento de outros fornecedores sem perder a essência e o objetivo cultural do evento.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** A decisão é justificada pela necessidade integral do serviço, já que a divisão resultaria em prejuízo para a economia de escala e impactaria negativamente nos resultados pretendidos, como a valorização cultural e o incremento no turismo local.
- **Análise do Mercado:** Análises de mercado confirmam que a contratação de artistas para eventos específicos, como carnavais, normalmente não é passível de parcelamento, sendo prática comum no setor realizar um contrato único para artistas de renome.
- **Consideração de Lotes:** Para este tipo de contratação, a divisão em lotes não é aplicável, uma vez que envolve um único evento com um artista específico, não



permitindo a subdivisão típica de fornecimentos em série ou volume.

Conclui-se que a decisão pela não adoção do parcelamento é justificada e está alinhada às normas vigentes, visando assegurar a qualidade do evento e maximizar seus resultados econômicos e culturais.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo de contratação do show artístico do cantor "Sebasthian Monteiro" para a realização do Carnaval de Crateús-CE está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Crateús para o exercício financeiro de 2025. Este evento é uma parte integral do calendário cultural e turístico do município, conforme estabelecido nas diretrizes do plano.

A contratação visa não apenas cumprir com as metas de promoção cultural e fomento ao turismo, mas também maximizar os resultados econômicos e sociais esperados. Os objetivos delineados no planejamento estratégico da Administração incluem o fortalecimento da imagem do município como um destino turístico vibrante, além de incentivar a economia local por meio do incremento no consumo, turismo e geração de empregos temporários durante o evento.

Além disso, esta contratação foi precedida por uma análise integrada de viabilidade que considerou as alocações orçamentárias específicas previstas no plano anual. Dessa forma, garante-se o uso eficiente dos recursos públicos, otimizando o retorno para a comunidade e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da região.

10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação do show artístico do cantor Sebasthian Monteiro para o Carnaval de Crateús-CE são:

- Impulsionamento do turismo local: Promover Crateús-CE como destino turístico durante o Carnaval, atraindo visitantes de diversas regiões, o que ampliará a ocupação em hotéis, pousadas e outros meios de hospedagem.
- Estímulo à economia local: Incrementar o comércio e a prestação de serviços na cidade, beneficiando negócios locais como restaurantes, bares, lojas de souvenirs e serviços de transporte, gerando emprego e renda.
- Fortalecimento cultural: Enriquecer a programação cultural do Carnaval, valorizando a festa tradicional e atraindo atenção para as manifestações culturais locais e regionais.
- Incentivo a eventos futuros: Posicionar Crateús-CE como um local capaz de sediar grandes eventos, incentivando a realização de atrações semelhantes em anos futuros e garantindo sua sustentabilidade.
- Visibilidade na mídia: Aumentar a cobertura midiática sobre o evento, o que pode resultar em uma maior visibilidade para a cidade, potencialmente atraindo investimentos e novos eventos.
- Integração social: Proporcionar momentos de lazer e convivência para a população local, promovendo a inclusão social e o engajamento comunitário.



durante o evento.

- Respeito ao planejamento legal: Garantir que a contratação siga todas as diretrizes e orientações previstas na Lei 14.133/2021, assegurando que o processo seja conduzido com legalidade, impessoalidade e eficiência.

11. Providências a serem adotadas

Para a realização do show artístico do cantor "Sebasthian Monteiro" durante o Carnaval de Crateús-CE, a Prefeitura Municipal de Crateús deverá adotar as seguintes providências:

- Licenças e Autorizações: Solicitar e obter todas as licenças e autorizações necessárias junto às autoridades locais competentes, incluindo alvarás de funcionamento, licenças para uso de equipamento sonoro e autorizações de segurança do Corpo de Bombeiros.
- Contratação de Serviços: Realizar a contratação de empresas especializadas para montagem do palco, iluminação, som, segurança e limpeza, garantindo a infraestrutura necessária para o evento.
- Planejamento de Segurança: Elaborar um plano de segurança abrangente em conjunto com a Polícia Militar e outras forças de segurança, estabelecendo protocolos para controle de multidões, acesso seguro e resposta a emergências.
- Comunicação e Divulgação: Desenvolver uma estratégia de comunicação e marketing para divulgar o evento nos meios de comunicação locais e regionais, visando atrair público e promover o evento de forma eficiente.
- Preparação do Local: Preparar o local do evento com antecedência, assegurando a acessibilidade e a disposição adequada de estruturas temporárias, como banheiros, pontos de alimentação e áreas de emergência.
- Coordenação Logística: Organizar a logística para o transporte do artista, equipe técnica e dos equipamentos necessários, incluindo a definição de rotas e locais de desembarque e estacionamento de caminhões.
- Gestão de Resíduos: Implementar um plano de gestão de resíduos para o evento, garantindo a coleta e descarte ambientalmente adequado do lixo gerado durante o festival.
- Monitoramento de Saúde Pública: Coordenar com os órgãos de saúde locais para implementar medidas sanitárias e de saúde pública que garantam a segurança sanitária dos participantes.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão de não adotar o sistema de registro de preços para a contratação do show artístico do cantor "Sebasthian Monteiro" está fundamentada nas características específicas desta contratação e na análise detalhada dos elementos pertinentes ao



caso, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

- **Natureza do Objeto:** O evento possui caráter único e específico, com data e local definidos para sua realização, o que inviabiliza a utilização de um registro de preços, que é mais adequado para contratações contínuas ou de bens e serviços que podem ser prestados em diversas ocasiões.
- **Urgência e Singularidade:** A contratação visa atender a um evento cultural específico, o Carnaval de Crateús-CE, ocorrido em uma data fixa, 04 de março de 2025, o que demanda uma necessidade pontual, não sendo aplicável a sistemática de registro de preços.
- **Imprevisibilidade de Repetição:** Não há previsibilidade de repetição ou necessidade contínua para eventos como o Carnaval, o que caracteriza a contratação como uma compra de oportunidade, e não uma requisição continuada.
- **Características do Artista:** Sendo uma atração de renome nacional e com agenda específica, a contratação do cantor "Sebastian Monteiro" não se configura como um serviço contínuo que possa se beneficiar das condições de um registro de preços.
- **Adequação à Modalidade de Inexigibilidade:** A escolha pela modalidade de inexigibilidade prevista na Lei 14.133/2021, Art. 74, inc. II, reforça que a presença de um único fornecedor para o objeto específico é incompatível com o procedimento de registro de preços, que requer pluralidade de fornecedores.

Dessa forma, considerando os aspectos mencionados, conclui-se que o sistema de registro de preços não é a modalidade mais adequada para esta contratação, justificando-se a sua não adoção.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com a Lei 14.133, a participação de empresas na forma de consórcio para a contratação do show artístico do cantor Sebastian Monteiro é vedada. Essa decisão se fundamenta nos seguintes aspectos:

- A contratação específica de shows artísticos como o da atração nacional Sebastian Monteiro não comporta divisão em parcelas, tarefa comum em consórcios, devido à natureza singular e unitária do serviço a ser prestado.
- Veda-se a formação de consórcios para assegurar a exclusividade e a uniformidade na execução do contrato, evitando possíveis entraves ou conflitos de interesses que possam surgir entre consorciados, comprometendo a qualidade do evento.
- Outra justificativa para a vedação é promover a celeridade e a eficiência no processo de contratação. Consórcios podem introduzir complexidade adicional ao processo, potencialmente retardando a decisão e a execução.
- A apreciação de propostas individuais promove um alinhamento mais direto e transparente com os objetivos e necessidades específicas do evento, permitindo à Administração buscar propostas que atendam de forma mais precisa às suas expectativas.



- Por ser uma contratação de inexigibilidade, onde a escolha do artista é pautada por critérios de singularidade e notoriedade, o consórcio não se adequa ao processo, pois a decisão já é determinada pela escolha do cantor Sebastian Monteiro, elimina a concorrência tradicional.
- Finalmente, é importante considerar que a legislação atual, especificamente a Lei 14.133, apoia a decisão de não consorciar contratações de natureza artística para priorizar a qualidade, a exclusividade e o atendimento fiel dos interesses públicos.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A realização do show artístico do cantor Sebastian Monteiro durante o Carnaval de Crateús-CE envolve a mobilização de recursos materiais e humanos que podem causar impactos ambientais temporários. Considerando a Lei 14.133, são estabelecidos os seguintes possíveis impactos e medidas mitigadoras:

- **Impacto Sonoro:** A emissão sonora elevada devido ao evento pode afetar a fauna local e a comunidade circundante. Medida Mitigadora: Implementar barreiras acústicas e monitores de som para garantir níveis de ruído dentro dos limites estabelecidos pelas normas locais.
- **Gerenciamento de Resíduos:** Grande acúmulo de resíduos sólidos, como plásticos, copos, embalagens e outros. Medida Mitigadora: Estabelecer pontos de coleta seletiva, incentivar o uso de materiais biodegradáveis e promover campanhas de conscientização para o descarte correto durante o evento.
- **Consumo de Energia:** Necessidade de utilização de energia elétrica elevada para iluminação e sonorização. Medida Mitigadora: Optar por equipamentos de eficiência energética e, sempre que possível, empregar fontes de energia renovável para reduzir o consumo.
- **Mobilidade Urbana:** Aumento do tráfego e possíveis congestionamentos podem gerar poluição do ar. Medida Mitigadora: Criar planos de transporte público e incentivar o uso de bicicletas e caminhada como meios de locomoção até o evento.
- **Impacto no Solo e Vegetação:** Danos ao solo e vegetação local devido ao trânsito e concentração de pessoas. Medida Mitigadora: Delimitar áreas de circulação, proteger áreas sensíveis com barreiras físicas e restaurar o local imediatamente após o evento.
- **Água:** Consumo elevado de água e potencial contaminação dos recursos hídricos locais. Medida Mitigadora: Implementar sistemas de captação de água pluvial e assegurar que todas as instalações temporárias tenham medidas de controle para evitar vazamentos e contaminação.

Essas medidas visam minimizar os impactos ambientais adversos e garantir que o evento seja conduzido de forma sustentável e responsável, dentro dos parâmetros legais e melhores práticas de gestão ambiental.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação



Após a análise detalhada dos aspectos técnicos, econômicos, culturais e legais relacionados à contratação do show artístico do cantor "Sebastian Monteiro" para o Carnaval de Crateús-CE, conclui-se que a contratação é viável e razoável, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

- A contratação atende ao interesse público ao promover o desenvolvimento econômico local, incentivando o turismo e gerando emprego e renda, conforme os princípios da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.
- O evento possui grande relevância cultural e social para a cidade de Crateús-CE, fortalecendo a identidade cultural local e nacional, em alinhamento com o princípio do interesse público previsto na referida lei.
- Do ponto de vista técnico e logístico, as condições para a realização do evento foram consideradas adequadas, com infraestrutura e planejamento para garantir a segurança e acessibilidade, conforme requisitos da legislação vigente.
- O valor estimado da contratação está em conformidade com os valores praticados no mercado, garantindo que não haja sobrepreço, de acordo com o que prevê o Art. 23 da Lei 14.133/2021.
- Confira-se que a modalidade de contratação por inexigibilidade é adequada, já que se trata da seleção de um artista específico, conforme fundamenta o Art. 74, II.

Por essas razões, conclui-se de forma favorável pela viabilidade e razoabilidade da contratação, estando em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei 14.133/2021, devendo a contratação prosseguir para as etapas subsequentes.

Crateús / CE, 24 de janeiro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Davi Kelton Rodrigues Lima
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003220250122000444

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação do show artístico do cantor Sebastian Monteiro visa atender a necessidade de promover e fomentar o desenvolvimento cultural e turístico do município de Crateús-CE, especialmente durante o período de Carnaval, que é uma das festividades mais relevantes para a comunidade local. O evento busca resolver o problema da carência de atrações de grande porte que possam atrair significativo número de visitantes, incrementando o turismo e a economia local.

O interesse público está amplamente caracterizado pela potencial geração de renda e a dinamização da economia, o que é esperado com a atração de turistas e visitantes, resultando em aumento do consumo local. Além disso, o evento visa proporcionar entretenimento e lazer à população, valorizando a cultura regional e expandindo o alcance cultural do município. A presença de um artista de renome nacional como Sebastian Monteiro é um fator determinante para alcançar esses objetivos, assegurando o interesse público em proporcionar um Carnaval grandioso e enriquecedor para todos os envolvidos.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	RAYLCA KESSIA DE SOUZA CARVALHO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Esta seção destina-se a descrever, de forma detalhada, os requisitos necessários à contratação da atração de renome nacional, o cantor Sebastian Monteiro, para a realização do Carnaval de Crateús-CE. A descrição dos requisitos visa garantir a escolha da solução mais adequada, incluindo a observância de critérios e práticas de sustentabilidade, conformidade com leis e regulamentações pertinentes, e atendimento a padrões mínimos de qualidade e desempenho.

1. Requisitos gerais:

- Garantia de contratação de artista de renome nacional, visando atrair público diversificado e proporcionar retorno econômico e cultural para a cidade.
- Definição clara dos elementos que compõem o serviço, como a duração e condições do show, de forma a garantir a eficácia da atração.



2. Requisitos legais:

- Obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para a realização do evento, conforme regulamentação vigente.
- Conformidade com a Lei 14.133/2021, assegurando que todos os aspectos jurídicos e administrativos do processo sejam observados.

3. Requisitos de sustentabilidade:

- Planejamento de medidas sustentáveis para minimizar o impacto ambiental, como gestão de resíduos e utilização de materiais recicláveis sempre que possível.
- Incentivo ao uso de transporte público e coletivo para reduzir emissões de carbono, com ampla divulgação e facilitação de acesso ao local do evento.

4. Requisitos da contratação:

- Garantia de infraestrutura adequada para realização do show, incluindo palco, som, iluminação e segurança, de acordo com o porte do evento.
- Provisão de condições seguras e confortáveis para o artista e sua equipe, incluindo transporte, hospedagem e alimentação, conforme exigências específicas.
- Estrutura de segurança apropriada para proteger tanto o público quanto os artistas, com equipe treinada e preparada para emergências.

Os requisitos aqui descritos são essenciais para garantir o sucesso do evento, atendendo à necessidade pré-definida pela Administração. Cada um dos itens listados foi cuidadosamente considerado para assegurar que a contratação seja realizada de maneira eficiente, respeitando o interesse público e promovendo o desenvolvimento do município de Crateús-CE.

4. Levantamento de mercado

• Principais Soluções de Contratação:

- Contratação direta com o artista ou com a empresa que representa o cantor Sebasthian Monteiro.
- Contratação através de empresas especializadas em organização de eventos e intermediação de shows artísticos.
- Participação em parcerias público-privadas, onde empresas privadas colaboram na organização e financiamento do evento.
- Análise de alternativas como festivais colaborativos que podem agregar talentos locais junto à atração principal.

• Avaliação da Solução mais Adequada:

- Considerando a especificidade do objeto e o renome nacional do cantor Sebasthian Monteiro, a contratação direta com a empresa que representa o artista é a solução mais adequada. Isso ocorre devido à inexigibilidade de licitação para a contratação de artista com notória especialização, conforme fundamenta o Art. 74, II da Lei 14.133.
- A contratação direta, além de assegurar a presença do artista específico desejado, proporciona maior controle sobre os termos da apresentação e garante alinhamento com as expectativas e diretrizes do evento, evitando possíveis intermediários que possam encarecer ou burocratizar o processo.



- Reforça-se a importância de documentar e justificar adequadamente a escolha da modalidade inexigível, assegurando a conformidade legal e a transparência do processo de contratação.

5. Descrição da solução como um todo

A contratação da atração de renome nacional para a apresentação de um show artístico, como o do cantor "Sebastian Monteiro", é considerada uma solução eficaz e adequada para suprir as necessidades do Carnaval de Crateús-CE, no dia 04 de março de 2025. Esta escolha fundamenta-se em vários aspectos que tornam o evento viável, atrativo e benéfico ao interesse público.

- Notoriedade do Artista:** O cantor Sebastian Monteiro é amplamente reconhecido no cenário musical nacional, garantindo uma atração que possui forte apelo popular e potencial para atrair grande número de turistas e cidadãos locais ao evento.
- Eficácia na Atração de Público:** Eventos de grande porte, especialmente aqueles que contam com atrações nacionalmente renomadas, são altamente eficazes na promoção de engajamento público, resultando em um aumento significativo no público alvo, beneficiando o comércio local e estimulando a economia da cidade.
- estrutura de evento adequada:** A prefeitura de Crateús-CE disponibilizará infraestrutura adequada, como palco, sistemas de som e iluminação, e equipes técnicas, assegurando que o show ocorra de acordo com os padrões exigidos para eventos dessa magnitude.
- Procedimentos Logísticos:** A logística envolvida na contratação do cantor e sua equipe será coordenada de maneira eficiente, assegurando que todos os aspectos técnicos e administrativos sejam geridos de forma integrada para permitir uma execução tranquila do evento.
- Economia e Visibilidade:** Além dos benefícios culturais associados, espera-se que o evento traga um significativo impacto econômico positivo para a cidade, incrementando as atividades de comércio e serviço durante o período do carnaval, assim como posicionando Crateús-CE como um destino cultural de interesse.

Baseando-se na Lei 14.133/2021, que fala sobre contratações com base na notoriedade do objeto e inviabilidade de competição (Art. 74), o show do cantor Sebastian Monteiro se apresenta como a solução mais adequada para o objetivo cultural e econômico desejado.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO CANTOR "SEBASTIAN MONTEIRO" NO DIA 04/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.	1,000	Serviço
Especificação: Apresentação de show artístico, com duração de 1 hora e 40 minutos, a ser realizado pela atração musical SEBASTIAN MONTEIRO, ALUSIVO AO EVENTO CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE EM MARÇO DE 2025, no dia 04 de Março de 2025			



7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "SEBASTHIAN MONTEIRO" NO DIA 04/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.	1,000	Serviço	50.000,00	50.000,00
Especificação: Apresentação de show artístico, com duração de 1 hora e 40 minutos, a ser realizado pela atração musical SEBASTHIAN MONTEIRO, ALUSIVO AO EVENTO CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE EM MARÇO DE 2025, no dia 04 de Março de 2025					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão pela não adoção do parcelamento do objeto referente à contratação do show artístico do cantor "Sebastian Monteiro" para o Carnaval de Crateús-CE fundamenta-se nos seguintes critérios:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** O objeto da contratação, consistente em um show artístico específico, não é tecnicamente divisível. Qualquer tentativa de dividir a contratação comprometeria a integridade e a funcionalidade do evento, prejudicando a experiência do público e o valor cultural pretendido.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Não existe viabilidade técnica para a divisão do objeto, já que o show deve ser realizado por um artista único, garantido a eficácia dos resultados esperados pela Prefeitura de Crateús. Economicamente, o parcelamento não traria benefícios adicionais significativos.
- **Economia de Escala:** A realização de um único show por um artista de renome como "Sebastian Monteiro" proporciona economia de escala, considerando custos totais providos em um único contrato, como logística e infraestrutura. Qualquer divisão poderia aumentar desproporcionalmente os custos sem retorno benéfico.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O show é de natureza única e caracteriza-se por uma prestação de serviço por artista específico, não permitindo a competição ou o aproveitamento de outros fornecedores sem perder a essência e o objetivo cultural do evento.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** A decisão é justificada pela necessidade integral do serviço, já que a divisão resultaria em prejuízo para a economia de escala e impactaria negativamente nos resultados pretendidos, como a valorização cultural e o incremento no turismo local.
- **Análise do Mercado:** Análises de mercado confirmam que a contratação de artistas para eventos específicos, como carnavais, normalmente não é passível de parcelamento, sendo prática comum no setor realizar um contrato único para artistas de renome.
- **Consideração de Lotes:** Para este tipo de contratação, a divisão em lotes não é aplicável, uma vez que envolve um único evento com um artista específico, não



permitindo a subdivisão típica de fornecimentos em série ou volume.

Conclui-se que a decisão pela não adoção do parcelamento é justificada e está alinhada às normas vigentes, visando assegurar a qualidade do evento e maximizar seus resultados econômicos e culturais.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo de contratação do show artístico do cantor "Sebasthian Monteiro" para a realização do Carnaval de Crateús-CE está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Crateús para o exercício financeiro de 2025. Este evento é uma parte integral do calendário cultural e turístico do município, conforme estabelecido nas diretrizes do plano.

A contratação visa não apenas cumprir com as metas de promoção cultural e fomento ao turismo, mas também maximizar os resultados econômicos e sociais esperados. Os objetivos delineados no planejamento estratégico da Administração incluem o fortalecimento da imagem do município como um destino turístico vibrante, além de incentivar a economia local por meio do incremento no consumo, turismo e geração de empregos temporários durante o evento.

Além disso, esta contratação foi precedida por uma análise integrada de viabilidade que considerou as alocações orçamentárias específicas previstas no plano anual. Dessa forma, garante-se o uso eficiente dos recursos públicos, otimizando o retorno para a comunidade e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da região.

10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação do show artístico do cantor Sebasthian Monteiro para o Carnaval de Crateús-CE são:

- Impulsioneamento do turismo local: Promover Crateús-CE como destino turístico durante o Carnaval, atraindo visitantes de diversas regiões, o que ampliará a ocupação em hotéis, pousadas e outros meios de hospedagem.
- Estímulo à economia local: Incrementar o comércio e a prestação de serviços na cidade, beneficiando negócios locais como restaurantes, bares, lojas de souvenirs e serviços de transporte, gerando emprego e renda.
- Fortalecimento cultural: Enriquecer a programação cultural do Carnaval, valorizando a festa tradicional e atraindo atenção para as manifestações culturais locais e regionais.
- Incentivo a eventos futuros: Posicionar Crateús-CE como um local capaz de sediar grandes eventos, incentivando a realização de atrações semelhantes em anos futuros e garantindo sua sustentabilidade.
- Visibilidade na mídia: Aumentar a cobertura midiática sobre o evento, o que pode resultar em uma maior visibilidade para a cidade, potencialmente atraindo investimentos e novos eventos.
- Integração social: Proporcionar momentos de lazer e convivência para a população local, promovendo a inclusão social e o engajamento comunitário



durante o evento.

- Respeito ao planejamento legal: Garantir que a contratação siga todas as diretrizes e orientações previstas na Lei 14.133/2021, assegurando que o processo seja conduzido com legalidade, impessoalidade e eficiência.

11. Providências a serem adotadas

Para a realização do show artístico do cantor "Sebastian Monteiro" durante o Carnaval de Crateús-CE, a Prefeitura Municipal de Crateús deverá adotar as seguintes providências:

- Licenças e Autorizações: Solicitar e obter todas as licenças e autorizações necessárias junto às autoridades locais competentes, incluindo alvarás de funcionamento, licenças para uso de equipamento sonoro e autorizações de segurança do Corpo de Bombeiros.
- Contratação de Serviços: Realizar a contratação de empresas especializadas para montagem do palco, iluminação, som, segurança e limpeza, garantindo a infraestrutura necessária para o evento.
- Planejamento de Segurança: Elaborar um plano de segurança abrangente em conjunto com a Polícia Militar e outras forças de segurança, estabelecendo protocolos para controle de multidões, acesso seguro e resposta a emergências.
- Comunicação e Divulgação: Desenvolver uma estratégia de comunicação e marketing para divulgar o evento nos meios de comunicação locais e regionais, visando atrair público e promover o evento de forma eficiente.
- Preparação do Local: Preparar o local do evento com antecedência, assegurando a acessibilidade e a disposição adequada de estruturas temporárias, como banheiros, pontos de alimentação e áreas de emergência.
- Coordenação Logística: Organizar a logística para o transporte do artista, equipe técnica e dos equipamentos necessários, incluindo a definição de rotas e locais de desembarque e estacionamento de caminhões.
- Gestão de Resíduos: Implementar um plano de gestão de resíduos para o evento, garantindo a coleta e descarte ambientalmente adequado do lixo gerado durante o festival.
- Monitoramento de Saúde Pública: Coordenar com os órgãos de saúde locais para implementar medidas sanitárias e de saúde pública que garantam a segurança sanitária dos participantes.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão de não adotar o sistema de registro de preços para a contratação do show artístico do cantor "Sebastian Monteiro" está fundamentada nas características específicas desta contratação e na análise detalhada dos elementos pertinentes ao



caso, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

- **Natureza do Objeto:** O evento possui caráter único e específico, com data e local definidos para sua realização, o que inviabiliza a utilização de um registro de preços, que é mais adequado para contratações contínuas ou de bens e serviços que podem ser prestados em diversas ocasiões.
- **Urgência e Singularidade:** A contratação visa atender a um evento cultural específico, o Carnaval de Crateús-CE, ocorrido em uma data fixa, 04 de março de 2025, o que demanda uma necessidade pontual, não sendo aplicável a sistemática de registro de preços.
- **Imprevisibilidade de Repetição:** Não há previsibilidade de repetição ou necessidade contínua para eventos como o Carnaval, o que caracteriza a contratação como uma compra de oportunidade, e não uma requisição continuada.
- **Características do Artista:** Sendo uma atração de renome nacional e com agenda específica, a contratação do cantor "Sebastian Monteiro" não se configura como um serviço contínuo que possa se beneficiar das condições de um registro de preços.
- **Adequação à Modalidade de Inexigibilidade:** A escolha pela modalidade de inexigibilidade prevista na Lei 14.133/2021, Art. 74, inc. II, reforça que a presença de um único fornecedor para o objeto específico é incompatível com o procedimento de registro de preços, que requer pluralidade de fornecedores.

Dessa forma, considerando os aspectos mencionados, conclui-se que o sistema de registro de preços não é a modalidade mais adequada para esta contratação, justificando-se a sua não adoção.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com a Lei 14.133, a participação de empresas na forma de consórcio para a contratação do show artístico do cantor Sebastian Monteiro é vedada. Essa decisão se fundamenta nos seguintes aspectos:

- A contratação específica de shows artísticos como o da atração nacional Sebastian Monteiro não comporta divisão em parcelas, tarefa comum em consórcios, devido à natureza singular e unitária do serviço a ser prestado.
- Veda-se a formação de consórcios para assegurar a exclusividade e a uniformidade na execução do contrato, evitando possíveis entraves ou conflitos de interesses que possam surgir entre consorciados, comprometendo a qualidade do evento.
- Outra justificativa para a vedação é promover a celeridade e a eficiência no processo de contratação. Consórcios podem introduzir complexidade adicional ao processo, potencialmente retardando a decisão e a execução.
- A apreciação de propostas individuais promove um alinhamento mais direto e transparente com os objetivos e necessidades específicas do evento, permitindo à Administração buscar propostas que atendam de forma mais precisa às suas expectativas.



- Por ser uma contratação de inexigibilidade, onde a escolha do artista é pautada por critérios de singularidade e notoriedade, o consórcio não se adequa ao processo, pois a decisão já é determinada pela escolha do cantor Sebastian Monteiro, elimina a concorrência tradicional.
- Finalmente, é importante considerar que a legislação atual, especificamente a Lei 14.133, apoia a decisão de não consorciar contratações de natureza artística para priorizar a qualidade, a exclusividade e o atendimento fiel dos interesses públicos.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A realização do show artístico do cantor Sebastian Monteiro durante o Carnaval de Crateús-CE envolve a mobilização de recursos materiais e humanos que podem causar impactos ambientais temporários. Considerando a Lei 14.133, são estabelecidos os seguintes possíveis impactos e medidas mitigadoras:

- **Impacto Sonoro:** A emissão sonora elevada devido ao evento pode afetar a fauna local e a comunidade circundante. Medida Mitigadora: Implementar barreiras acústicas e monitores de som para garantir níveis de ruído dentro dos limites estabelecidos pelas normas locais.
- **Gerenciamento de Resíduos:** Grande acúmulo de resíduos sólidos, como plásticos, copos, embalagens e outros. Medida Mitigadora: Estabelecer pontos de coleta seletiva, incentivar o uso de materiais biodegradáveis e promover campanhas de conscientização para o descarte correto durante o evento.
- **Consumo de Energia:** Necessidade de utilização de energia elétrica elevada para iluminação e sonorização. Medida Mitigadora: Optar por equipamentos de eficiência energética e, sempre que possível, empregar fontes de energia renovável para reduzir o consumo.
- **Mobilidade Urbana:** Aumento do tráfego e possíveis congestionamentos podem gerar poluição do ar. Medida Mitigadora: Criar planos de transporte público e incentivar o uso de bicicletas e caminhada como meios de locomoção até o evento.
- **Impacto no Solo e Vegetação:** Danos ao solo e vegetação local devido ao trânsito e concentração de pessoas. Medida Mitigadora: Delimitar áreas de circulação, proteger áreas sensíveis com barreiras físicas e restaurar o local imediatamente após o evento.
- **Água:** Consumo elevado de água e potencial contaminação dos recursos hídricos locais. Medida Mitigadora: Implementar sistemas de captação de água pluvial e assegurar que todas as instalações temporárias tenham medidas de controle para evitar vazamentos e contaminação.

Essas medidas visam minimizar os impactos ambientais adversos e garantir que o evento seja conduzido de forma sustentável e responsável, dentro dos parâmetros legais e melhores práticas de gestão ambiental.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação



PREFEITURA DE
CRATEÚS



Após a análise detalhada dos aspectos técnicos, econômicos, culturais e legais relacionados à contratação do show artístico do cantor "Sebasthian Monteiro" para o Carnaval de Crateús-CE, conclui-se que a contratação é viável e razoável, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

- A contratação atende ao interesse público ao promover o desenvolvimento econômico local, incentivando o turismo e gerando emprego e renda, conforme os princípios da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.
- O evento possui grande relevância cultural e social para a cidade de Crateús-CE, fortalecendo a identidade cultural local e nacional, em alinhamento com o princípio do interesse público previsto na referida lei.
- Do ponto de vista técnico e logístico, as condições para a realização do evento foram consideradas adequadas, com infraestrutura e planejamento para garantir a segurança e acessibilidade, conforme requisitos da legislação vigente.
- O valor estimado da contratação está em conformidade com os valores praticados no mercado, garantindo que não haja sobrepreço, de acordo com o que prevê o Art. 23 da Lei 14.133/2021.
- Confira-se que a modalidade de contratação por inexigibilidade é adequada, já que se trata da seleção de um artista específico, conforme fundamenta o Art. 74, II.

Por essas razões, conclui-se de forma favorável pela viabilidade e razoabilidade da contratação, estando em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei 14.133/2021, devendo a contratação prosseguir para as etapas subsequentes.

Crateús / CE, 24 de janeiro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Daui Kelton Rodrigues Lima
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE



PREFEITURA DE
CRATEÚS



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032.20250122/0004-44

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO CANTOR "SEBASTHIAN MONTEIRO" NO DIA 04/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO CANTOR "SEBASTHIAN MONTEIRO" NO DIA 04/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.	1.0	Serviço	50.000,00	50.000,00
Apresentação de show artístico, com duração de 1 hora e 40 minutos, a ser realizado pela atração musical SEBASTHIAN MONTEIRO, ALUSIVO AO EVENTO CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE EM MARÇO DE 2025, no dia 04 de Março de 2025					

1.2. O prazo de vigência da contratação é de de 90 dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PAGAMENTO ANTECIPADO

3.1. A contratação da atração "SEBASTHIAN MONTEIRO" para realização do carnaval de Crateús-CE de 2025 é de grande relevância para o sucesso do evento, tendo em vista a notoriedade da artista e sua capacidade de atrair um grande público. Considerando a necessidade de assegurar a data da apresentação e viabilizar os custos logísticos, é proposta a possibilidade de pagamento antecipado de 50% do valor total contratado.

Justificativa para Pagamento Antecipado

1. Necessidade de Reserva da Data



Para garantir a disponibilidade de "SEBASTHIAN MONTEIRO" na data específica de 04/03/2025, é necessário um pagamento antecipado. Esta condição é imposta pela própria artista e sua equipe, sendo uma prática comum no mercado de shows e eventos, especialmente para artistas de renome.

2. Custos Logísticos

O pagamento antecipado de 50% se justifica também pelos custos logísticos envolvidos, como transporte, hospedagem e preparação de equipamentos, que precisam ser organizados e pagos antecipadamente. Estes custos são indispensáveis para garantir que a banda se desloque até o local do evento em tempo hábil e com a qualidade necessária para a realização do espetáculo.

3. Condição Indispensável

A exigência de pagamento antecipado é uma condição indispensável para a contratação de "SEBASTHIAN MONTEIRO". Sem esta condição, a reserva da data e a confirmação da apresentação não podem ser garantidas, o que comprometeria a programação do carnaval de Crateús-Ce de 2025.

4. Previsão Legal

A possibilidade de pagamento antecipado encontra respaldo no Art. 145 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que permite tal prática desde que devidamente justificada e prevista em contrato. Conforme o artigo:

"Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta."

No presente caso, o pagamento antecipado de 50% é condição indispensável para a obtenção do serviço artístico, além de ser a única alternativa viável para assegurar a apresentação no festival.

5. Conclusão

Diante do exposto, justifica-se a possibilidade de verificação e aprovação da contratação de "SEBASTHIAN MONTEIRO" com a condição de pagamento antecipado de 50% do valor total, em conformidade com as exigências do mercado e com respaldo legal na Nova Lei de Licitações. Esta medida visa assegurar a data da apresentação, garantir a viabilidade logística e, consequentemente, o sucesso da realização do carnaval de Crateús-CE de 2025.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 90 dias, contado da emissão da assinatura do contrato.

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na



execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e atendidos e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. No momento em que os serviços forem entregues (prestados), no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, eles serão aceitos de maneira temporária e preliminar. O objetivo dessa recepção provisória é permitir que o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato possa, posteriormente, realizar uma análise mais aprofundada para verificar se os serviços estão em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente,



verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito,



para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em conformidade com o artigo 145 da Lei 14133/21, o pagamento será efetuado 50% em até 48H antes do evento e 50% no dia do evento ou em caso de feriado, no primeiro dia útil após a data da apresentação, mediante transferência bancária, na conta indicada pela contratada.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento



oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização processo de inexigibilidade de licitação.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Cópia da Cédula de Identidade e do CPF do(a) sócio(a) Administrador(a);;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de



Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Técnica

8.20. Comprovação de consagração pela crítica especializada ou opinião pública.

8.21. No mínimo 03 (três) notas fiscais dos últimos doze meses, afim de comprovar os preços praticados no mercado.

Outros documentos

8.22. Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA DE
CRATEÚS



9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 3232.13.392.0307.2.062 - REALIZACAO DE EVENTOS CARNAVALE SEMANA DO MUNICIPIO FESTAS NATALINAS E ANO NOVO, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CRATEÚS/CE, 24 DE JANEIRO DE 2025.


JANAINA MARTINS MOURÃO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032.20250122/0004-44

INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº INEX003/2025-SECULT

A Comissão de Contratação da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, consoante autorização do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) JANAINA MARTINS MOURÃO, Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, vem apresentar justificativas concernente à inexigibilidade eletrônica de licitação, para atendimento do objeto demandado no Processo Administrativo supracitado.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO CANTOR "SEBASTHIAN MONTEIRO" NO DIA 04/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE., junto à SEBASTHIAN MONTEIRO EDICOES E PRODUcoes LTDA.

Após análise da proposta apresentada eletronicamente pela indigitada proponente, verificamos que atende as necessidades do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, visando atender a demanda da edilidade, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

II - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Processo administrativo de inexigibilidade está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:

- a) Exposição de motivos firmada atestando as necessidades de contratação, acompanhada do termo de referência/projeto básico;
- b) Documentos comprovando a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do futuro contratado;
- c) Estimava de despesas;
- d) Pesquisa de preços;
- e) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- f) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- g) Razão da escolha do fornecedor;
- h) Justificativa do preço.

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente inexigibilidade de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

III - NOÇÕES GERAIS

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".



O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se a inexigibilidade de licitação, que assim preconizou a legislação vigente:

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

IV - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 de 01/04/2021



Os contratos da administração pública são regidos pelo princípio da legalidade. Os requisitos formais para sua concretização são rígidos e o seu conteúdo se sujeita a limitações.

Para que o contrato administrativo se concretize, há necessidade, em regra, da realização de licitação, que vem a ser o procedimento pelo qual são realizados vários atos destinados a verificar a proposta mais vantajosa para a administração.

A licitação é, portanto, o procedimento administrativo, que envolve a realização de diversos atos administrativos de acordo com as regras previstas na lei. A Constituição Federal prevê que a licitação é a regra e que é excepcional a contratação direta (art. 37, inciso XXI):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte: XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, 1988).

Estão sujeitas às normas gerais de licitação e contratação a Administração Pública, direta e indireta, dentre as quais se incluem as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas do governo e as empresas sob seu controle, nos termos do art. 22, XXVII, da CF.

Cabe à União legislar sobre o assunto, podendo os Estados, Distrito Federal e Municípios efetuar normas meramente suplementares.

O legislador constitucional, ao inserir a obrigatoriedade da licitação no texto constitucional, teve a finalidade de preservar os princípios gerais da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no "caput" do art. 37, da CF/1988.

Como visto, a obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório é excepcionada pela própria Constituição Federal que estabelece a possibilidade de ou a necessidade de a contratação pela administração pública ser realizada sem um procedimento licitatório.

A desnecessidade de licitação, entretanto, não significa que o administrador poderá contratar qualquer pessoa, por qualquer preço. Em 1º de abril de 2021, entrou em vigor a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei no 14.133) que visa compilar diplomas normativos esparsos e modernizar as licitações e contratos.

A Lei no 14.133/2021, diferentemente da Lei no 8.666/1993, traz um capítulo específico sobre a contratação direta (capítulo VIII, da Lei no 14.133/2021),



subdividido em três seções, o que demonstra a importância que o legislador atribuiu ao assunto.

O art. 72 (que compõe a seção I, do capítulo VIII, de mencionada lei) dispõe acerca das regras do processo de contratação direta, tendo sido mantida a divisão desta em hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

O art. 73 (que compõe a seção I, do Capítulo VIII, da mencionada Lei) prevê hipóteses de responsabilidade solidária se houver contratação direta de forma indevida.

O art. 74 (que compõe a seção II do capítulo VIII da referida lei) trata da inexigibilidade de licitação.

O art. 75 (que compõe a seção II do Capítulo VIII da mencionada Lei) trata da dispensa de licitação (licitações dispensáveis).

O art. 76 trata das licitações dispensadas (capítulo IX da referida Lei).

Como bem explica José dos Santos Carvalho Filho, "[...] na dispensa, a licitação é materialmente possível, mas em regra inconveniente; a inexigibilidade, é inviável a própria competição".

A Lei nº 8.666/93, enumerava os casos de inexigibilidade de licitação em seu artigo 25. No caput de tal dispositivo legal havia a indicação de ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, sendo enumeradas as hipóteses.

Houve alterações pontuais nas hipóteses de inexigibilidade, na Lei nº 14.133/2021, sendo inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos do art. Art. 74, II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, assim preconizado:

--

Consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

Em resumo, a partir da leitura atenta do art. 74 da nova lei de licitações é possível afirmar que, via de regra, a inexigibilidade de licitação restará configurada quando houver:

- a) ausência de pluralidade de alternativas;
- b) ausência de mercado concorrencial;
- c) ausência de objetividade na seleção do objeto;
- d) ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

V - REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU PROJETO BÁSICO

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por inexigibilidade de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.



Na verdade, o processo de **inexigibilidade de licitação** neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação.

A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capítulo

II - Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. (...)

(...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

(...)

Isso se deve ao fato de que o termo de referência (ou projeto básico) contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.

VI - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da contratação que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação.

Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da



inexigibilidade de licitação seria a solução capaz de satisfazer as necessidades do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no Art. 74, II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.

VII - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A proponente SEBASTHIAN MONTEIRO EDICOES E PRODUCOES LTDA foi selecionada através de inexigibilidade eletrônica de licitação, apresentando sua proposta compatível com a realidade dos preços praticados no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, tendo inclusive a proponente comprovado de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Portanto, pode a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VIII - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/21 estatui que o processo de contratação direta deve ser instruído com a estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei.

Este último dispositivo estatui que “o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”. Vale destacar que o § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/01 especificou que nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Acostado aos autos os valores colhidos, foram submetidos ao tratamento por meio da utilização de método destinado à obtenção do preço estimado, o qual, a rigor, orientou a elaboração da proposta e a justificativa do preço para a contratação direta, subsidiando e motivando a decisão administrativa sob os especiais enfoques da razoabilidade e da economicidade, considerando a situação concreta.

Dando atendimento aos dispositivos supra citados, procedeu-se a inexigibilidade de licitação na forma eletrônica, concluindo ao final da sessão pública que a proposta apresentada pelo(a) proponente SEBASTHIAN MONTEIRO EDICOES E PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 44.663.160/0001-96, com o valor de R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), reflete o verdadeiro exercício da discricionariedade administrativa, mediante uma avaliação adequada da conveniência e da oportunidade da contratação considerando todos os fatores envolvidos, à luz dos objetivos a serem alcançados.



IX - DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 74, II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, para a contratação pretendida através da proponente SEBASTHIAN MONTEIRO EDICOES E PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 44.663.160/0001-96.

E, sendo assim comunicamos à(a) Sr(a) JANAINA MARTINS MOURÃO da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Inexigibilidade de Licitação.

Este é o entendimento do Agente de Contratação, pelas razões expostas neste documento, o qual sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Crateús/CE, 27 de janeiro de 2025

Diogo Américo De Sousa
AGENTE DE CONTRATAÇÃO 03
MATRICULA Nº PORTARIA Nº. 034.06.01/2025



PREFEITURA DE
CRATEÚS



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Após analisado o resultado da Inexigibilidade de Licitação nº INEX003/2025-SECULT, referente ao Processo Administrativo nº 00032.20250122/0004-44, o(a) Sr(a). JANAINA MARTINS MOURÃO, ORDENADOR(A) DE DESPESAS da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

44.663.160/0001-96 - SEBASTHIAN MONTEIRO EDICOES E PRODUCOES LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO CANTOR "SEBASTHIAN MONTEIRO" NO DIA 04/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.		1,00	Serviço	50.000,00	50.000,00	50.000,00
VALOR TOTAL							50.000,00

Adjudicado para SEBASTHIAN MONTEIRO EDICOES E PRODUCOES LTDA inscrita no CNPJ/MF: 44.663.160/0001-96, pelo melhor valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em 30/01/2025.


Janaina Martins Mourão
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



PRETURA DE
CRATEÚS



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº INEX003/2025-SECULT

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, o(a) Sr(a). JANAINA MARTINS MOURÃO, nos termos do inciso IV do Art. 71 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, HOMOLOGA a adjudicação da inexigibilidade de licitação nº INEX003/2025-SECULT, referente ao Processo Administrativo nº 00032.20250122/0004-44.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

**44.663.160/0001-96 - SEBASTHIAN MONTEIRO EDICOES E PRODUcoes
LTDA**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO CANTOR "SEBASTHIAN MONTEIRO" NO DIA 04/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.		1,00	Serviço	50.000,00	50.000,00	50.000,00
VALOR TOTAL							50.000,00

Homologado para SEBASTHIAN MONTEIRO EDICOES E PRODUcoes LTDA inscrita no CNPJ/MF: 44.663.160/0001-96, pelo melhor valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em 30/01/2025.


Janaina Martins Mourão
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



PREFEITURA DE
CRATEÚS



**AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº INEX003/2025-
SECULT**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032.20250122/0004-44

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a proponente apresentou a proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para celebrar o contrato, conforme preconizado no inciso V do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a JUSTIFICATIVA apresentada pela Comissão de Contratação que prevê que a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação está em conformidade com o Art. 74, II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO que o processo de contratação direta foi conduzido em estrita conformidade com o Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, o qual enfatiza a importância de transparência e competitividade através da publicação de avisos em sítio eletrônico oficial do órgão, visando atrair propostas competitivas mesmo em cenários de limitada competição;

CONSIDERANDO que a seleção do fornecedor foi realizada com base numa análise detalhada que confirmou a proposta mais vantajosa para a administração pública, cumprindo os princípios de economicidade, eficiência e adequação às necessidades do órgão, conforme demonstrado pelas justificações robustas e documentação completa apresentadas no processo;

CONSIDERANDO que, apesar da presença de um único proponente, o processo não foi comprometido em sua integridade ou objetividade, assegurando que todas as etapas foram transparentes e que a oferta selecionada estava alinhada com os preços de mercado e os interesses públicos;

CONSIDERANDO que a adjudicação e homologação do contrato estão de acordo com os requisitos legais estabelecidos no inciso VIII do Art. 72 da Lei nº



PREFEITURA DE
CRATEÚS



14.133/2021, que exige a autorização da autoridade competente para a conclusão do processo de contratação;

AUTORIZO a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação nº INEX003/2025-SECULT, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO CANTOR "SEBASTHIAN MONTEIRO" NO DIA 04/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.

PROPONENTE:SEBASTHIAN MONTEIRO EDICOES E PRODUCOES LTDA

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Diante do exposto, o(a) ORDENADOR(A) DE DESPESAS, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, .

DETERMINO, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, este ato e o extrato decorrente do contrato, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

Crateús/CE, 30 de janeiro de 2025


Janaina Martins Mourão
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



PREFEITURA DE
CRATEÚS



EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 00032.20250122/0004-44 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "SEBASTHIAN MONTEIRO" NO DIA 04/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.. Fundamento Legal: Art. 74, II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 30 de janeiro de 2025. JANAINA MARTINS MOURÃO. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: SEBASTHIAN MONTEIRO EDICOES E PRODUcoes LTDA. CNPJ/MF Nº 44.663.160/0001-96. Valor Global: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 03 de Fevereiro de 2025

ANO XIX / EDIÇÃO Nº. 021

Prefeita(o) Municipal de Crateús-CE

JANAINA CARLA FARIAS

Vice-Prefeito(a) Municipal de Crateús-CE

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA

Chefe de Gabinete do(a) Prefeito(a)

VILANEVY PEREIRA GOMES

Secretário(a) de Governo

HALLYSON MARQUES FARIAS

Procurador(a) Geral do Município

ALINE IGNÁCIO TEIXEIRA

Controlador(a) Geral do Município

HUMBERTO CESAR FROTA GOMES

Secretário(a) de Finanças e Orçamento

PATRICIANA MESQUITA BRAGA

Secretário(a) de Planejamento, Gestão Administrativa e Inovação Tecnológica

THAIS XIMENES RODRIGUES FERREIRA

Secretário(a) Municipal de Educação

FRANCISCO JANIO SAMPAIO BEZERRA

Secretário(a) Municipal de Saúde

ÉDYPO SOUSA CARLOS

Secretário(a) Municipal de Assistência Social

MARIA LUCIENE MOREIRA ROLIM BEZERRA

Secretário(a) Municipal de Comunicação Social e Relações Públicas

FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES APOLÔNIO

Secretário(a) Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito

GARDENE RODRIGUES BRAZ MARQUES

Secretário(a) Municipal de Cultura

JANAINA MARTINS MOURÃO

Secretário(a) Municipal de Proteção à Mulher e à Família

FRANCISCA FRANCINEIDE BONFIM DIAS SALES

Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer

FÁBIO FERNANDES DA SILVA

Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Trabalho

ANTONIO CLEIDIELSON ALVES DA SILVA

Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Regional

JOAQUINA MACHADO RODRIGUES SILVA

Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Agrário e Pecuária

WANDERLEY MARQUES DE SOUSA

Secretário(a) Municipal de Infância, Adolescência e Juventude

HELANE MENDES RODRIGUES

Secretário(a) Municipal de Recursos Hídricos e Defesa Civil

TEOBALDO BARBOSA MARQUES NETO

Secretário(a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

ELIAB GOMES MOREIRA

Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente

FRANCISCO VIEIRA SALES NETO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateus.ce.gov.br

Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.

Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | sec.adm.crateus@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032.20250122/0004-44
- CONTRATO Nº 202501300001 - ORIGEM: Inexigibilidade Eletrônica Nº INEX003/2025-SECULT- CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CONTRATADA(O).....: SEBASTHIAN MONTEIRO EDICOES E PRODUcoes LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW



ARTISTICO DO CANTOR "SEBASTHIAN MONTEIRO" NO DIA 04/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE. - VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 3232.13.392.0307.2.062 - REALIZACAO DE EVENTOSCARNVALESEMANA DO MUNICIPIOFESTAS NATALINAS E ANO NOVO, R\$ 50.000,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica; - VIGÊNCIA: de 90 dias - DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2025

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 00032.20250122/0004-44 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO CANTOR "SEBASTHIAN MONTEIRO" NO DIA 04/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE. Fundamento Legal: Art. 74, II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 30 de janeiro de 2025. JANAINA MARTINS MOURÃO. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: SEBASTHIAN MONTEIRO EDICOES E PRODUcoes LTDA. CNPJ/MF Nº 44.663.160/0001-96. Valor Global: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032.20250121/0003-20 - CONTRATO Nº 202501300002 - ORIGEM: Inexigibilidade Eletrônica Nº INEX004/2025-SECULT- CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CONTRATADA(O).....: SAMYRA SHOW GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DA CANTORA "SAMYRA SHOW" NO DIA 04/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE. - VALOR TOTAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 3232.13.392.0307.2.062 - REALIZACAO DE EVENTOSCARNVALESEMANA DO MUNICIPIOFESTAS NATALINAS E ANO NOVO, R\$ 150.000,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica; - VIGÊNCIA: de 90 dias - DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2025

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 00032.20250121/0003-20 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DA CANTORA "SAMYRA SHOW" NO DIA 04/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE. Fundamento Legal: Art. 74, II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 30 de janeiro de 2025. JANAINA MARTINS MOURÃO. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: SAMYRA SHOW GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA. CNPJ/MF Nº 22.917.407/0001-10. Valor Global: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 00032.20250121/0004-20 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO CANTOR "ALANZIM COREANO" NO DIA 01/03/2025, PARA

REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE. Fundamento Legal: Art. 74, II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 29 de janeiro de 2025. JANAÍNA MARTINS MOURÃO. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: COREANO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA. CNPJ/MF Nº 57.962.496/0001-00. Valor Global: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032.20250121/0004-10 - CONTRATO Nº 202501300006 - ORIGEM: Inexigibilidade Eletrônica Nº INEX005/2025-SECULT- CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CONTRATADA(O).....: COREANO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "ALANZIM COREANO" NO DIA 01/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE. - VALOR TOTAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 3232.13.392.0307.2.062 - REALIZAÇÃO DE EVENTOSCARNAVALSEMANA DO MUNICÍPIOFESTAS NATALINAS E ANO NOVO, R\$ 150.000,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica; - VIGÊNCIA: de 90 dias - DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2025

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 00032.20250122/0005-44 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "REY VAQUEIRO" NO DIA 02/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE. Fundamento Legal: Art. 74, II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 30 de janeiro de 2025. JANAÍNA MARTINS MOURÃO. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. CNPJ/MF Nº 21.488.092/0001-70. Valor Global: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032.20250122/0005-44 - CONTRATO Nº 202501300013 - ORIGEM: Inexigibilidade Eletrônica Nº INEX006/2025-SECULT- CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CONTRATADA(O).....: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "REY VAQUEIRO" NO DIA 02/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE. - VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 3232.13.392.0307.2.062 - REALIZAÇÃO DE EVENTOSCARNAVALSEMANA DO MUNICÍPIOFESTAS NATALINAS E ANO NOVO, R\$ 300.000,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica; - VIGÊNCIA: de 90 dias - DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2025

PORTARIA Nº. 001.03.02/2025

O Governo Municipal de Crateús, Estado do Ceará, representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Janaína Carla Farias, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) ITALO BONFIM LEITÃO, portador(a) do CPF nº ***.064.853-**, para exercer a Função de Secretário Adjunto de Articulação Institucional e Participação Social, Lotado(a) na Secretaria Municipal de Governo do Município de Crateús-CE, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.194 de 27 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, de 03 de Fevereiro de 2025.

JANAÍNA CARLA FARIAS

Prefeita Municipal de Crateús



PORTARIA Nº. 002.03.02/2025

O Governo Municipal de Crateús, Estado do Ceará, representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Janaína Carla Farias, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) YASMIN DE ASSIS PORTELA, portador(a) do CPF nº ***.753.423-**, para exercer a Função de Assistente, Lotado(a) na Secretaria Municipal de Governo do Município de Crateús-CE, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.194 de 27 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir da data de 20.01.2025.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, de 03 de Fevereiro de 2025.

JANAÍNA CARLA FARIAS

Prefeita Municipal de Crateús

PORTARIA Nº. 003.03.02/2025

O Governo Municipal de Crateús, Estado do Ceará, representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Janaína Carla Farias, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) FRANCISCO EMILIO DE SOUSA, portador(a) do CPF nº ***.494.401-**, para exercer a Função de Assessor Político, Lotado(a) na Secretaria Municipal de Governo do Município de Crateús-CE, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.194 de 27 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, de 03 de Fevereiro de 2025.

JANAÍNA CARLA FARIAS

Prefeita Municipal de Crateús

PORTARIA Nº. 004.03.02/2025

O Governo Municipal de Crateús, Estado do Ceará, representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Janaína Carla Farias, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) NADSON LOPES DE OLIVEIRA, portador(a) do CPF nº ***.466.313-**, para exercer a Função de Coordenador do PAA, Lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Crateús-CE, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.194 de 27 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,